Folha 517

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 380

Luís Beneditino Ferreira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a relevar as multas aplicadas a todos que atenderem às exigências da lei, na parte em que houve transgressão, desde que o contribuinte regularize a situação, no prazo máximo de trinta dias.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 19 de Março de 1956.

Luís B. Ferreira
Prefeito Municipal

Junte-se ao Proc. Nesp.
São Vicente, 10/4/56

Mod. 200 (9/55 - 3.000)